



PROCESSO Nº : 22972-5/2010

UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

GESTOR : DENIO PEIXOTO RIBEIRO

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER Nº 686/2011

01. Tratam os autos de representação interna proposta em decorrência do não envio, dentro do prazo regimental dos arquivos da LRF-Cidadão referente ao 4º **Bimestre de 2010**, por parte do prefeito , **Sr. Denio Peixoto Ribeiro**.

02. Após verificada a impropriedade acima mencionada, o gestor foi notificado para prestar esclarecimentos acerca deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias.

03. Visto que não houve manifestação por parte do interessado, dentro do prazo estipulado por este Tribunal, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **opina**:

a) pelo **conhecimento e procedência** da presente Representação Interna;

b) pela **declaração** de revelia do **Sr. Denio Peixoto Ribeiro**;



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

c) pela **aplicação** de multa de até 100 UPFs/MT ao referido gestor, em relação ao atraso da informação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VIII, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) **fixar prazo** para o atual Gestor Municipal, remeter ao Tribunal de Contas, a LRF-Cidadão do 4º Bimestre de 2010, sob pena de multa de até 500 UPFs/MT, por **descumprimento de diligência do Tribunal**, nos termos do art. 75, IV, LOTCE/MT c/c art. 289, IV do RITCE/MT.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de fevereiro de 2011.

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador Geral Substituto